

Níveis salariais e retribuições certas mínimas
Vencimentos para vigorar de 1 de Março de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017

Níveis	CATEGORIAS	Tabela	
		GRUPO I	GRUPO II
I	Chefe Geral de Escritório; Director de Serviços; Gerente Comercial	626,70 €	643,38 €
II	Chefe de Departamento; Chefe de Divisão; Chefe de Serviços; Decorador-Projetista; Operador Informático; Técnico de Contas	613,13 €	631,90 €
III	Chefe de Compras; Chefe de Vendas; Encarregado Geral; Encarregado ou Técnico de Rádio e TV	597,48 €	618,35 €
IV	Caixeiro Chefe de Secção; Caixeiro Encarregado; Chefe de Equipa ou Chefe de Equipa Rádio e TV; Chefe de Secção; Encarregado de Agência Funerária; Fiel de Armazém; Guarda-Livros; Inspector de Vendas; Técnico de Computadores	592,27 €	613,13 €
V	Escriturário Principal; Técnico de Rádio e TV (com mais de 5 anos)	572,46 €	589,14 €
VI	Ajudante de Guarda-Livros; Assentador de revestimentos; Caixa (Escritório); Caixeiro de Praça; Caixeiro Viajante; Canalizador de 1.ª; Costureiro de 1.ª; Costureiro de decoração de 1.ª; Empregado de Agência Funerária de 1.ª; Empregado de Armazém de 1.ª; Envernizador/Encerador; Estofador; Florista; Mecânico de Máquinas de Escritório de 1.ª; Montador de Estores; Motorista de Pesados e Ligeiros; Oficial Elect. ou Téc. de Rádio TV (C/ + de 3 anos); Polidor de 1.ª; Primeiro Caixeiro; Primeiro Escriturário; Prospector de vendas; Repositor; Técnico de Vendas; Vendedor especializado	554,72 €	575,58 €
VII	Canalizador de 2.ª; Conferente; Costureiro de 2.ª; Costureiro de Decoração de 2.ª; Empregado de Agência Funerária de 2.ª; Empregado de Armazém de 2.ª; Mecânico de Máquinas de Escritório de 2.ª; Montador de Móveis; Of. Elec. ou Téc. de Rádio e TV (C/-de3 anos); Operador de Máquinas de Contabilidade; Perfurador Verificador Mecanográfico; Polidor de 2.ª; Segundo Caixeiro; Segundo Escriturário; Vigilante	544,29 €	557,07 €
VIII	Ajudante de Motorista; Canalizador de 3.ª; Cobrador; Cobrador-Distribuidor; Costureiro de 3.ª; Costureiro de Decoração de 3.ª; Empregado de Agência Funerária de 3.ª; Empregado de Armazém de 1.ª; Mecânico de Máquinas de Escritório de 3.ª; Polidor de 2.ª; Pré-Oficial (Elec. ou téc. de Rádio e TV 3.º. período); Telefonista; Terceiro Caixeiro; Terceiro Escriturário	535,59 €	549,60 €
IX	Caixa de Balcão; Contínuo; Dactilógrafo; Distribuidor; Embalador; Estagiário 3.º. Ano; Guarda; Porteiro; Pré-Oficial (Elect. ou téc. de Rádio e TV 2.º. ano)	SMN	SMN
X	Caixeiro-Ajudante do 3.º. Ano; Estagiário do 2.º. Ano; Florista Ajudante; Praticante do 3.º. Ano; Pré-Oficial (Elec. ou Téc. de Rádio e TV 1.º. ano); Servente; Trabalhador de Limpeza	SMN	SMN
XI	Caixeiro-Ajudante do 2.º. Ano; Estagiário do 1.º. ano; Ajudante (elect. ou téc. de Rádio e TV 2.º. ano); Praticante do 2.º. Ano; Auxiliar de agência funerária	SMN	SMN
XII	Ajudante (elect. ou téc. de Rádio e TV 1.º. ano); Caixeiro-Ajudante do 1.º. Ano; Praticante do 1.º. ano	SMN	SMN
XIII	Ap. (elect. ou téc. de Rádio e TV 3.º. ano ou período); Aprendiz do 4.º. Ano; Pacote com 17 anos; Praticante do 4.º. ano	SMN	SMN
XIV	Ap. (elect. ou téc. de Rádio e TV 2.º. ano ou período); Aprendiz 3.º. Ano; Pacote de 16 anos; Praticante 3.º. ano	SMN	SMN
XV	Ap. (elect. ou téc. de Rádio e TV 1.º. ano ou período); Aprendiz 2.º. Ano; Pacote com mais de 15 anos; Praticante 2.º. ano	SMN	SMN
XVI	Aprendiz 1.º. Ano; Pacote com 14 anos; Praticante 1.º. ano	SMN	SMN

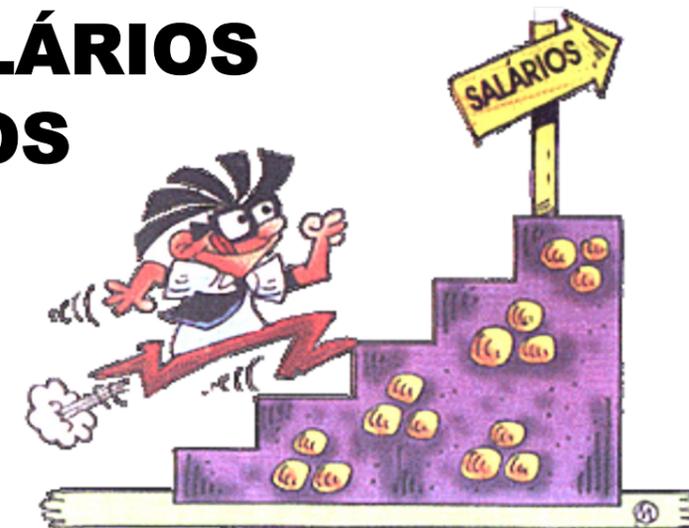
Classificação das empresas por grupos:

a) São incluídas no grupo I as empresas com menos de 12 trabalhadores; b) São incluídas no grupo II as empresas com 12 ou mais trabalhadores; c) Uma vez incluídas no grupo II, as empresas manter-se-ão enquadradas nesse grupo, mesmo que se alterem as condições que levaram a esse enquadramento.



Abril
2016

NOVOS SALÁRIOS E SUBSÍDIOS EM VIGOR DESDE 1 de Março de 2016!



FOI NEGOCIADA A CRIAÇÃO DO SUBSÍDIO DE DOMINGO

“Os trabalhadores que prestem trabalho normal aos domingos, têm direito por cada domingo trabalhado, a um subsídio de valor correspondente a **5 % do salário base**”

O CESP concluiu, com um acordo, a negociação de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) para o Comércio a Retalho de Viana do Castelo.

A negociação do CCT é considerada como positiva, já que para além do aumento dos salários e subsídios, consagra a criação de um subsídio para quem trabalha ao domingo, a integração de

novas categorias profissionais da área das Agências Funerárias, a clarificação dos horários de trabalho e descansos semanais, bem como, do complemento do subsídio de doença.

Importa agora aguardar a publicação no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), para que os novos valores dos salários e subsídios sejam aplicados nas empresas.

As alterações negociadas nesta revisão do Contrato Colectivo de Trabalho:

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

- 1 – Mantém a redacção em vigor.
- 2 – As tabelas salariais e previstas no Anexo III, bem como as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de **1 de Março de 2016**.

(...)

Cláusula 8.ª

(Acesso)

- 1 – Mantém a redacção em vigor.

I – Caixeiros e similares:

(...)

f) Os auxiliares de agência de funerária, logo que completem 3 anos de permanência na categoria, ou 21 anos de idade, serão imediatamente promovidos a emprego de agência funerária de 3.ª;

g) Os empregados de agência funerária de 3.ª e de 2.ª serão promovidos à categoria superior logo que completem 4 anos de permanência na sua categoria.

Cláusula 18.ª

(Período normal de trabalho)

1 – O período normal de trabalho terá as seguintes durações diárias e semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam a ser praticados pelas empresas:

a) 8 horas por dia e 40 horas por semana, para os trabalhadores cujos horários sejam organizados por forma que não haja prestação de trabalho nem ao sábado, a partir das 13 horas, nem ao domingo;

b) 8 horas por dia e 40 horas por semana para os trabalhadores cujos horários sejam organizados por forma que não haja prestação de trabalho ao domingo;

c) 8 horas por dia e 40 horas por semana para os trabalhadores que prestam a sua atividade em estabelecimentos de venda ao público que não pratiquem o encerramento ao domingo;

d) 8 horas por dia e 38 horas por semana para os trabalhadores de escritório.

7 - Os trabalhadores que prestem trabalho normal aos domingos, têm direito por cada domingo trabalhado, a um subsídio de valor correspondente a 5 % do salário base.

(continua nas páginas seguintes) ➡

Folha Sindical
Trabalhadores do Comércio a Retalho de Viana do Castelo

Cláusula 22.ª

(Retribuição fixa mínima)

(...)

7 – As entidades patronais obrigam-se a pagar todas as despesas de alimentação e alojamento dos profissionais de vendas externas, que os mesmos sejam obrigados a fazer em consequência do serviço prestado, mediante facturas, podendo optar pelo pagamento de uma importância nunca inferior às abaixo indicadas:

- Pequeno-almoço – 3,00 €;
- Almoço – 11,65 €;
- Jantar – 11,65 €;
- Alojamento – 31,55 €.

Cláusula 23.ª

(Subsídio de refeição)

1 – Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição de 3,70 € por dia completo de trabalho efectivamente prestado.



(...)

Cláusula 23.ª A

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa têm direito a um abono para falhas no montante de 19,95 € mensais.

Quando, por motivo de férias, doença, etc., os referidos trabalhadores forem substituídos, o subsídio será recebido pelo substituto em relação ao tempo que durar a substituição.

Cláusula 24.ª

(Compensação por horário de trabalho especial)

Os trabalhadores que pratiquem o horário de trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 18, enquanto durar esse horário especial, têm direito a uma compensação mensal correspondente ao valor de 8,5% sobre o salário base, por cada mês ou fração.

(...)



Cláusula 29.ª

(Descanso Semanal)

Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito, em cada semana, a um dia de descanso complementar e um dia de descanso obrigatório que serão praticados de forma seguinte:

a) Nos horários que sejam organizados para que não haja prestação de trabalho nem ao sábado a partir das 13 horas nem ao domingo, o descanso obrigatório coincide sempre com o domingo e o complementar coincide sempre com o sábado;

b) Nos horários que sejam organizados para que não haja prestação de trabalho ao domingo, o descanso obrigatório coincidirá sempre com o domingo, sendo o complementar gozado de segunda-feira a sábado, inclusive.

§ Único: Por acordo expresso com o trabalhador o descanso complementar pode ser gozado de forma diversa;

c) Nos horários que sejam organizados por forma a preverem prestação de trabalho em todos os sete dias da semana, o descanso semanal será organizado para que coincida pelo menos uma vez por mês ao domingo.

§ Único. Os dias de descanso semanal serão gozados em dias completos, preferencialmente consecutivos, sendo o 1º dia considerado de descanso complementar e o 2º obrigatório.

(...)

Cláusula 31.ª

(Retribuição do trabalho em dias de descanso e feriados)

1 - O trabalho prestado nos dias de descanso e feriados, será pago com mais 200% além da retribuição normal aos trabalhadores cujo contrato tenha sido celebrado antes do dia 1 de Março de 2016.

Para os contratos celebrados após 1 de Março de 2016, o pagamento aos trabalhadores será pago com mais 150% além da retribuição normal.

§ Único – o trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal e feriados confere ainda direito ao trabalhador a descansar num dos 3 dias seguintes sem perda de retribuição.

2 - O trabalho suplementar prestado nas tardes de sábado, para aqueles que pratiquem o horário previsto no n.º 1 da alínea a) da cláusula 18, será pago com mais 50% além da retribuição normal para os trabalhadores cujo contrato tenha sido celebrado antes do dia 1 de Março de 2016.

O trabalho suplementar prestado nas tardes de sábado, para aqueles que pratiquem o horário previsto no n.º 1 da alínea a) da cláusula 18, será pago com mais 40% além da retribuição normal para os trabalhadores cujo contrato tenha sido celebrado após do dia 1 de Março de 2016.

(...)

Cláusula 59.ª

(Complemento de subsidio de doença)

1 - Em caso de doença, as entidades patronais pagarão aos trabalhadores com mais de 10 anos de casa, a retribuição auferida à data da baixa, a partir do 11º dia de baixa e até ao limite de cento e vinte dias.

§ Único – Aos trabalhadores admitidos antes de 1 de Março de 2016, o complemento de subsidio de doença é devido a todos os trabalhadores com mais de 5 anos de casa.

(...)

Anexo I

Definição funcional de categorias

A – Trabalhadores do Comércio e Correlativos:

Encarregado de Agência Funerária – É o trabalhador que coordena as tarefas dos trabalhadores de modo a garantir o eficiente funcionamento da agência funerária.

Auxiliar de Agência Funerária – É o trabalhador que com as indicações do seu superior hierárquico executa os serviços auxiliares relativos ao serviço fúnebre a efectuar.

SABIAS ?



Proliferam contratos com vínculo precário: a termo, a recibo verde, trabalho temporário e outros, assinados na maioria dos casos em papéis muito bem elaborados, por advogados das empresas.

Na sua grande maioria são tão falsos como as notas falsas que por aí circulam!

A Lei só permite a existência de contratos a termo **para satisfação de necessidade temporária da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade.** Essa necessidade tem de estar escrita no teu contrato de trabalho e tem de corresponder com a verdade.

Os contratos a termo, recibos verdes, trabalho temporário, quando os trabalhadores ocupam postos de trabalho permanentes, são tratados como notas falsas: são anulados e os trabalhadores passam automaticamente a integrar o quadro da empresa onde trabalham, como efectivos, com a antiguidade e direitos, desde o primeiro dia.

O trabalhador precário, regra geral, é utilizado numa multiplicidade de funções, e ainda que por curtos períodos de tempo por vezes por uma semana, um mês, um ano ou dois, claramente tempo insuficiente para um trabalhador se especializar numa função.

Esta cultura da precariedade tem como consequência o despedimento de trabalhadores efectivos, mais experientes e faz baixar o nível do conhecimento prático dentro das empresas prejudicando todos.

Informa-te no sindicato sobre o teu contrato de trabalho!



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Sede Nacional: Rua Almirante Barroso, nº3, 1049-023 Lisboa E-mail: cespnacional@cesp.pt www.cesp.pt

Contactos: Aveiro: Tel: 23 437 73 20 cespaveiro@cesp.pt - Beja: Tel: 28 432 26 78 cespbeja@cesp.pt - Braga: Tel: 25 321 78 68 cespbraga@cesp.pt - Bragança: Tel: 27 333 34 54 - C. Branco: Tel: 27 234 34 34 cespbranco@cesp.pt - Coimbra: Tel: 23 982 60 96 cespcoimbra@cesp.pt - Elvas: Tel: 26 862 27 51 cespelas@cesp.pt - Évora: Tel: 26 673 79 00 cespevora@cesp.pt - Faro: Tel: 28 982 36 21 cespfaro@cesp.pt - Guarda: Tel: 27 121 28 53 cespguarda@cesp.pt - Leiria: Tel: 24 482 35 42 cespleiria@cesp.pt - Lisboa: Tel: 21 358 33 30 cespnacional@cesp.pt - Porto: Tel: 22 200 04 09 cesporto@cesp.pt - Santarém: Tel: 24 332 23 27 cesp_santarem@cesp.pt - Setúbal: Tel: 26 552 20 47 cespsetubal@cesp.pt - V. Castelo: Tel: 25 882 33 88 cespviana@cesp.pt - V. Real: Tel: 25 932 34 17 - Viseu: Tel: 23 242 34 09 cespviseu@cesp.pt